

DECRETO Nº 3544/2008

Regulamenta o art. 3º da Lei Complementar nº 349, de 28 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 39, § 3º c/c art. 7º, XII da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Complementar nº 349, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e locais cujas atividades se caracterizam como sendo de natureza ininterrupta que adotarem a prestação de serviços em regime de escalas de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subseqüentes de descanso obedecerão, além do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 349, de 28 de dezembro de 2005, às disposições deste Decreto.

Art. 2º. O regime de trabalho mediante compensação de horários, com escalas de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subseqüentes de descanso será cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Deverá ser observado sistema de rotatividade na organização das escalas de forma que:

I - todos os servidores cumpram as respectivas atribuições em cada uma das escalas, para evitar que os mesmos servidores cumpram sempre as mesmas escalas; e

II - pelo menos, uma vez por mês o período de descanso coincida com o domingo.

§ 2º. Nas escalas de que trata este artigo, o trabalho prestado nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos são considerados dias normais de trabalho, não sendo remunerados como período extraordinário.

§ 3º. Para efeitos de faltas injustificadas do servidor em regime de escala, a cada falta na escala corresponderá a 02 (dois) dias de desconto.

§ 4º. Para fins de remuneração extraordinária, quando houver, cumpridos os requisitos legais, será considerado o número de horas trabalhadas, no mês, além do limite abaixo estabelecido.

I - para os cargos com jornada instituída em 06 (seis) horas diárias, 180 (cento e oitenta) horas mensais;

II - para os cargos com jornada instituída em 04 (quatro) horas diárias, 120 (cento e vinte) horas mensais.

§ 5º. A adoção de escala diferenciada da prevista no *caput* observará os parâmetros estabelecidos na lei e neste Decreto e dependerá de prévia autorização do órgão central de recursos humanos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de março de 2.008

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. INTERINO DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO